



I - denominação: Fazenda Arco-iris (SWDC);  
 II - município: Alto do Garças (MT)  
 III - proprietário: Osvino Trentini;  
 IV - coordenadas geográficas: 16° 56' 18"S, 053° 34' 42"W;

V - classe: 1-A;  
 VI - dimensões da pista: 1000 x 20;  
 VII - elevação: 767 metros;  
 VIII - natureza do piso: saibro;  
 IX - designação da pista: 04/22;  
 X - resistência do pavimento: 5700 Kg/0,50 MPa;  
 XI - condições operacionais: VFR diurno.  
 Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

**PORTARIA ANAC Nº 1.557/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Renova o Registro do Aeródromo Privado Vila de Tócos (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.009905/2006-55, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Vila de Tocos (SIBC);  
 II - município: Campos dos Goytacazes (RJ);  
 III - proprietário: Companhia Açucareira Paraíso;  
 IV - coordenadas geográficas: 21° 52' 40" S, 041° 17' 41" W;

V - classe: 1-A;  
 VI - dimensões da pista: 700 x 23 metros;  
 VII - elevação: 8,00 metros;  
 VIII - natureza do piso: grama;  
 IX - designação da pista: 08/26;  
 X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50 MPa;  
 XI - condições operacionais: visual diurna.  
 Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

**PORTARIA ANAC Nº 1.558/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Renova o Registro do Heliponto Privado Birmann 09 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.035227/2007-67, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Birmann 09 (SDGM);  
 II - município: São Paulo (SP);  
 III - proprietário: Condomínio Edifício Birmann 09;  
 IV - coordenadas geográficas: 23° 39' 13" S; 046° 43' 00" W;

V - tipo: elevado;  
 VI - elevação: 782,00 metros;  
 VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 18,00 x 18,00 metros;  
 VIII - natureza do piso: concreto;  
 IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;  
 X - superfície de aproximação: 02/26;  
 XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna.  
 Art. 2º As seguintes informações deverão ser observadas: a) O heliponto está localizado a Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 125 - Santo Amaro - São Paulo - CEP 04753-080.; b) A rampa Nº 26 foi cancelada por contrariar o item 10.3 da Portaria Nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

**PORTARIA ANAC Nº 1.559/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Renova o Registro do Heliponto Privado Hospital de Olhos (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução No 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.040755/2007-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Hospital de Olhos (SNNL);  
 II - município: Nova Lima (MG);  
 III - proprietário: Hospital de Olhos de Minas Gerais;  
 IV - coordenadas geográficas: 19° 58' 54" S; 043° 56' 44" W;

V - tipo: elevado;  
 VI - elevação: 1.196,50 metros;  
 VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18,00 x 18,00 metros;  
 VIII - natureza do piso: concreto;  
 IX - resistência do pavimento: 2,0 toneladas;  
 X - superfície de aproximação: 19/28;  
 XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

**PORTARIA ANAC Nº 1.560/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco VII (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução No 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60840.003603/2008-69, resolve:

Revogar a Portaria DAC Nº 594/SIE, de 16 de abril de 2003, a qual renovou o registro do Heliponto PANCO VII (SDPJ), coordenadas geográficas: latitude 23° 31' 35" S e longitude 046° 29' 22" W; interditando-o definitivamente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008 (\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica - CONEB, resolve

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE, que se realizará no mês de abril de 2010, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação.

§ 2º As Conferências Municipais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no primeiro semestre de 2009 e, as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:

I - Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;  
 II - Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação;  
 III - Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação;  
 IV - Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação;  
 V - Secretaria de Educação a Distância do Ministério de Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;

X - Conselho Nacional de Educação;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XIII - Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XV - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;

XXI - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES/SN;

XXII - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior - PROFES;

XXIII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE;

XXIV - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;

XXV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXVI - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVII - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVIII - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPA;

XXIX - Representação da Comunidade Científica;

XXX - Representação Social do Campo;

XXXI - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXXII - Representação das Articulações Sociais em Defesa da Educação;

XXXIII - Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIV - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXV - Representação das Confederações dos Empresários e do "Sistema S".

§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.

Art. 4º Cabe a Comissão Organizadora:

I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.

II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.

Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais, e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.

Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 4-9-2008, Seção 1, págs. 9/10, com incorreção no original.